



**MEMORANDO INTERNO**

**Do: Gabinete da Presidência.**

**Para: Setor de Licitações.**

**Assunto: Solicitação (FAZ)**

Venho pelo presente solicitar os procedimentos necessários para contratação da empresa OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.123.031/0001-68, para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de licitações e contratos, Legislativo e administrativo para atender a Câmara Municipal de São José do Mantimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Justifica-se a presente solicitação a necessidade de realizar a contratação de profissional especializado, com capacidade técnica comprovada, experiência prática e especialização na área pública, haja vista a complexidade técnica das tarefas a serem executadas.

Importa destacar que, entre o profissional contratado para realizar a prestação de serviços e a administração pública municipal é necessário um certo grau de confiabilidade, haja vista que os serviços prestados interferem diretamente nas tomadas de decisões da gestão, influenciando no alcance dos interesses públicos municipais.

*SÚMULA TCU 39 – “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. ”*

Vale ressaltar que o objeto da prestação de serviços em questão possui características personalíssimas do profissional, sendo estas lapidadas ao longo dos anos de atuação, fomentadas por capacitações, cursos e especializações da área em questão. A empresa indicada para prestação de serviços, possui profissional com graduação em Direito, especialista em direito administrativo e Pós graduado em Licitações e Contratos, e um vasto acervo técnico, conforme pode ser observado na documentação anexa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



Destaca-se ainda, o excerto da Lei Federal nº 14.039/20 que alterou a Lei nº 8.906/94, estatuto da OAB:

*“Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:*

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”*

Ante o exposto, considerando singularidade do serviço, notória especialização e grau de confiabilidade do profissional a ser contratado, é possível concluir que este é indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

O valor ofertado pela empresa, R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), encontra-se em compatibilidade com os preços praticados pela empresa, comparado a execução de outros contratos de objetos semelhantes.

Por fim, afim de subsidiar a contratação em questão encaminho os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do profissional, currículo do profissional, contratos de execução de objetos semelhantes que comprovam a compatibilidade dos valores praticados e acervo técnico do profissional.

Sem mais para o momento, despeço-me.

São José do Mantimento, 17 de junho de 2024.

**VALTAIR ANTÔNIO DE ASSIS**

Presidente da Câmara de São José do Mantimento